

	Termo de Confissão de Dívida e Transação	Acordo de Pagamento nº:
		8000298039
		Conta Contrato / Instalação
		340073185531 / 731855

QUADRO A	
CREDORA	
1. Designação/ Razão Social: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	2. CNPJ/CPF: 28.152.650/0001-71
3. Logradouro: Rua Florentino Faller, 80 – Ed. Maxx – Torre I	4. Bairro: Enseada do Suá
5. Município/ Estado: Vitória - ES	6. CEP: 29050-310

QUADRO B	
DEVEDORA	
1. Designação/ Razão Social: Prefeitura Municipal de Rio Bananal	2. CNPJ/CPF: 27.744.143/0001-64
3. Logradouro: Av. Quatorze de Setembro, 887	4. Bairro: Centro
5. Município/ Estado: Rio Bananal/ES	6. CEP: 29920-000

EDP ESPÍRITO SANTO e **DEVEDORA**, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, quando individualmente, doravante denominadas "Parte", acordam e ajustam o presente Termo de Confissão e Renegociação de Dívida, doravante denominado "Termo", autorizado pela Lei Municipal nº. 1359, de 24 de Agosto de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o parcelamento dos débitos vencidos da **DEVEDORA**, relativos ao consumo de energia elétrica de instalações de iluminação pública, abrangendo o período de 36 (trinta e seis meses), considerando a constatação de novos pontos de iluminação pública, bem como lâmpadas substituídas, após recontagem realizada pela **EDP ESPÍRITO SANTO** entre 07 de outubro de 2016 e quatorze de outubro de 2016 que totalizaram a importância de **R\$ 694.870,64 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 1.2. Com base na nova documentação apresentada pela **DEVEDORA**, que possibilitou a análise e deságio aproximado de 26,64% pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, o valor foi reduzido para R\$ 509.761,58 (quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
- 1.3. Deste valor, diante do montante já adimplido pela **DEVEDORA** de R\$ 138.974,16 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), restou o valor a ser parcelado no presente Termo, de **R\$ R\$ 368.712,56 (Trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**.

- 1.4. A **DEVEDORA** se obriga a pagar à **EDP ESPÍRITO SANTO** a quantia indicada no item 1.3 acima, a importância de **R\$ 368.712,56** (Trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) em 48 (quarenta e nove) parcelas mensais, no valor de **R\$ 7.567,00** (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais), sendo a 49ª parcela no valor de **R\$ 5.496,56 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, com vencimentos programados em conformidade com os boletos de cobrança bancária emitidos pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, já disponibilizados à **DEVEDORA**, iniciando a primeira no dia 05 de março de 2018.
- 1.5. As Parcelas mencionadas no item 1.4. deverão ser pagas em moeda corrente na rede bancária credenciada.
- 1.6. Caso a data aprazada para pagamento das parcelas venha a cair em feriado ou dia não útil, fica o vencimento prorrogado para o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO PAGAMENTO

- 2.1. Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer parcela deste termo de acordo, o valor será atualizado pelo índice de variação do IGPM, ou se esse for extinto pelo que vier a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.
- 2.2. O presente Termo não desnatura o débito ora parcelado, não extingue os seus acessórios e não elide os direitos da **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 2.3. Na hipótese de a **DEVEDORA** deixar de pagar qualquer das parcelas nas datas acordadas neste Termo, implicará, a critério da **EDP ESPÍRITO SANTO**, isolada ou cumulativamente, independente da notificação judicial ou extrajudicial:
- 2.3.1. No vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se o valor total do saldo devedor, em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias corridos, atualizado até a data de seu efetivo pagamento, deduzindo-se eventuais pagamentos efetuados, com os acréscimos previstos neste Termo;
- 2.3.2. Na execução judicial do débito em aberto, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
- 2.3.3. Na suspensão do fornecimento de energia elétrica e/ou prestação de serviços, se possível, considerando a regulação vigente.
- 2.4. A **DEVEDORA** declara-se ciente, neste ato, de que o seu inadimplemento, parcial ou total, resultará na inclusão do seu CPF/CNPJ nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito nos termos da regulamentação e legislação em vigor.
- 2.5. Correrão por conta exclusiva da **DEVEDORA** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais despesas que eventualmente venha a arcar a **EDP ESPÍRITO SANTO** em razão do inadimplemento deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O presente Termo vigorará até que todas as obrigações sejam cumpridas.
- 3.2. O presente Termo possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

- 3.3. Qualquer alteração nos termos do presente Termo se fará por meio de competente termo aditivo.
- 3.4. Poderá a **EDP ESPÍRITO SANTO** ceder e transferir às instituições autorizadas a adquiri-los, os seus direitos oriundos deste Termo, assim como caucioná-los em garantia de operações de refinanciamentos ou de outras modalidades legalmente permitidas.
- 3.5. O presente Termo é um título executivo, na forma do Artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro e qualquer recebimento efetuado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, fora dos prazos ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste Termo.
- 3.6. Declara a **DEVEDORA** que as cláusulas do presente instrumento se fundam em instrumentos normativos e jurídicos existentes no âmbito da competência desta **DEVEDORA**, o que possibilita a operacionalização do presente contrato.
- 3.7. A **DEVEDORA** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com a **EDP ESPÍRITO SANTO**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública do estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir todas as questões ou dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim mutuamente justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

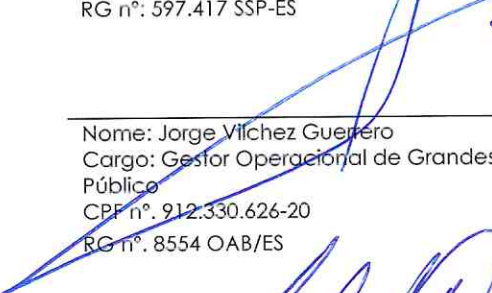
Vitória – ES, 16 de fevereiro de 2018.

Pela DEVEDORA:


 Nome: Felismino Ardizzone
 Cargo: Prefeito do Município de Rio Bananal
 C.P.F.: 559.748.307-25
 R.G.: 365.060

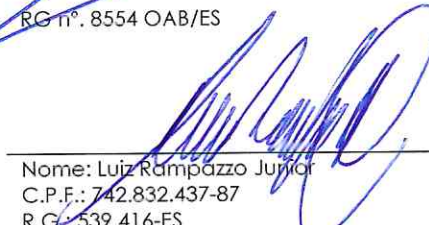
Pela CREDORA:


 Nome: Vilmar Teixeira de Abreu
 Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial
 CPF nº: 776.840.607-91
 RG nº: 597.417 SSP-ES


 Nome: Jorge Vilchez Guerrero
 Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público
 CPF nº: 912.330.626-20
 RG nº: 8554 OAB/ES

Testemunhas:

Nome:
 C.P.F.:
 R.G.:


 Nome: Luiz Rampazzo Junior
 C.P.F.: 742.832.437-87
 R.G.: 539.416-ES